

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.419/2019

(Publicada no D.O.U nº 23, de 01/02/19, Seção 1, fls. 110-111)

Institui a Controladoria-Geral das atividades administrativas nos Conselhos Federal (COFECI) e Regionais (CRECIs) de Corretores de Imóveis, aprova seu Regulamento e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c o art. 10, incisos III, VI, VII, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX e XX do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978,

CONSIDERANDO a incipiência de controle na estrutura organizacional do Sistema COFECI-CRECI nas áreas de governança, auditoria, ouvidoria e transparência, em contraponto ao objetivo estratégico da instituição de aperfeiçoar a estrutura normativa e operacional de suporte ao controle interno;

CONSIDERANDO a obrigação legal e regimental do COFECI de supervisionar a gestão nos Conselhos Regionais a ele vinculados, na defesa do patrimônio público sob sua responsabilidade, no controle da arrecadação, das despesas e da transparência, por meio de auditorias internas, correições e prevenção que busquem assegurar excelência na gestão dos recursos disponíveis sob o primado da integridade e acessibilidade;

CONSIDERANDO o Acórdão TCU-2622/2015-P, que trata da subordinação do Controle Interno e da Auditoria Interna a órgão colegiado superior da entidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir a Controladoria-Geral no âmbito do Sistema COFECI-CRECI, com o objetivo de avaliar, de forma sistêmica, temas e objetos de execução orçamentária e financeira dos diversos setores de gestão do COFECI e dos Conselhos Regionais a ele vinculados (Sistema COFECI-CRECI), na forma desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento da Controladoria-Geral do COFECI, na forma constante do Anexo I, que integra esta Resolução.

Art. 3º - A Controladoria-Geral ora instituída deverá apresentar, no prazo de 90 dias, de forma consolidada, o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, Contábeis e Financeiros do Sistema COFECI-CRECI, para aprovação da Diretoria *ad referendum* do Plenário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2019.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do COFECI

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

ANEXO I
REGULAMENTO DA CONTROLADORIA-GERAL DO
CONSELHO FEDERAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI

CAPÍTULO I
DA CONTROLADORIA-GERAL

Art. 1º - A Controladoria-Geral, vinculada hierarquicamente à Presidência do Conselho Federal, é constituída por um sistema composto pelos setores de Controle de Interno, Auditoria, Ouvidoria e Transparência em paralelo com a Corregedoria.

Parágrafo Único - A Controladoria-Geral atuará no controle interno das atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial do COFECI e dos Conselhos Regionais a ele vinculados avaliando, analisando e coordenando os diversos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - A instituição da Controladoria-Geral não exime os titulares das chefias das unidades hierarquizadas do COFECI e dos Conselhos Regionais a ele vinculados da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observada a legislação em vigor e as normas expedidas pelo COFECI.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA CONTROLADORIA-GERAL

Art. 3º - São objetivos da Controladoria-Geral, no âmbito do Sistema COFECI-CRECI:

I - Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional nos órgãos integrantes do Sistema COFECI-CRECI, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - Supervisionar o cumprimento das disposições e princípios de ordem constitucional, legal e infralegal aplicáveis à Administração Pública;

III - Acompanhar a execução do orçamento, do planejamento estratégico, dos planos de ação e dos programas de trabalho, visando à utilização regular e racional dos recursos e bens públicos, bem como avaliar os resultados obtidos pelos administradores;

IV - Prover orientação aos gestores com vistas à racionalização da execução da despesa, à eficiência, à transparência e à eficácia da gestão;

V - Orientar e subsidiar as unidades hierarquizadas responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira;

VI - Zelar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;

VII - Colaborar com as ações administrativas de aperfeiçoamento de métodos e técnicas de gestão;

VIII - Velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos;

IX - Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes.

Seção I

Do Controle Interno

Art. 4º - O sistema de controle interno deverá estruturar-se a fim de contribuir para que a alta administração de cada órgão integrante do Sistema COFECI-CRECI atinja os objetivos e metas estabelecidas com clareza e confiabilidade nos registros, atos e fatos da gestão, eficiência operacional e aderência às políticas de gestão prescritas na Constituição, nas leis e nas normas expedidas pelo COFECI.

Art. 5º - O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - Preventivo, a fim de evitar a ocorrência de danos ao patrimônio, erros, desperdícios ou irregularidades, mediante atuação prévia e permanente;

II - Corretivo, mediante ações tempestivas que corrijam e previnam a continuidade ou eliminem ações de desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos.

Art. 6º - A Controladoria-Geral atuará no âmbito do Sistema COFECI-CRECI sobre todas as atividades administrativas, compreendendo as seguintes áreas:

I - Gestão financeira, orçamentária e contábil, com o objetivo de sistematizar processos de controle na arrecadação de receitas e realização de despesas, por meio do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiras, da prestação de contas e dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;

II - Gestão patrimonial, examinando o procedimento de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais, bem como contratos de aquisição e alienação de bens, de prestação de serviços e, ainda, de execução de obras;

III - Gestão de pessoal, acompanhando a estruturação de cargos, subsídios e vencimentos, provimentos e vacâncias, cadastro, cálculos e registros financeiros;

IV - Gestão operacional, visando a auxiliar os agentes responsáveis na eficiência funcional e na racionalização dos serviços e suas rotinas, por meio da aderência às normas padronizadas de instrumentalização e procedimentos internos;

V - Gestão técnica, consistente na observação, medição e avaliação dos serviços visando à revisão dos métodos e técnicas organizacionais, bem como dos planos, programas, projetos e sistemas estruturados;

VI - Gestão legal, objetivando o fiel cumprimento das disposições legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.

Art. 7º - O controle interno também atuará no apoio ao gestor, com o objetivo de:

I - Orientar os agentes operacionais na melhoria de desempenho e na uniformização de procedimentos, para cumprimento das normas legais e infralegais e das decisões superiores;

II - Examinar a documentação oficial sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com o fim de averiguar a regularidade dos atos e fatos da gestão;

III - Elaborar e analisar, sistematicamente, relatórios e outros instrumentos de informação oficial das entidades integrantes do Sistema COFECI-CRECI;

IV - Periciar, para atender a solicitações dos comandos hierarquizados ou determinações do Controle Externo (TCU/CGU).

Art. 8º - Quanto à forma de execução e registro de atos e fatos de gestão, o controle interno agirá com as seguintes finalidades:

I - Orientar e treinar o pessoal, nos trabalhos que lhe são afetos, para o fiel cumprimento das normas legais e infralegais, bem como a proposição de eventuais medidas corretivas;

II - Examinar e verificar os documentos relativos a atos e fatos da gestão, quanto aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, considerando as suas condições intrínsecas e extrínsecas;

III - Verificar amplamente os atos e fatos de gestão, por solicitação explícita do COFECI ou dos Conselhos Regionais a ele vinculados;

IV - Preparar, examinar os relatórios e adotar medidas recomendadas para correção de eventuais anomalias apontadas.

Art. 9º - Compete à Controladoria, além dos seus objetivos essenciais, constantes desta Resolução:

I - Verificar o cumprimento, pelos entes integrantes do sistema, dos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - Analisar a documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira do COFECI;

III - Orientar a execução da prestação de contas anual do COFECI e das enviadas pelos Conselhos Regionais a ele vinculados propondo alterações que se fizerem necessárias;

IV - Acompanhar a elaboração e o cumprimento de atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos de estruturação de sistemas de

funcionamento, com vistas à viabilidade técnica, econômica e financeira, à legalidade, eficácia e eficiência;

V - Orientar e verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas do COFECI, considerando a responsabilidade pela guarda e aplicação de dinheiros, valores e bens móveis e imóveis do COFECI, ou sob sua guarda;

VI - Preparar e atualizar manuais de procedimentos, de rotinas técnicas e administrativas, bem como elaborar e sugerir a adoção de formulários padronizados, por todos os entes integrantes do Sistema COFECI-CRECI;

VII - Exercer controle sobre os "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores;

VIII - Atender às demandas do Controle Externo nas recomendações específicas ao Sistema COFECI-CRECI e aos Conselhos de Fiscalização;

IX - Analisar e recomendar correções necessárias ao cumprimento das metas previstas no Plano de Ação e nos orçamentos dos órgãos integrantes do Sistema COFECI-CRECI, bem como acompanhar e orientar a observância da legislação e exatidão da classificação das despesas, de acordo com as normas brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

X - Elaborar e submeter à Presidência do COFECI o Plano Anual de Atividades de Auditoria, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para a auditoria do serviço público;

XI - Prestar assistência técnica ao Presidente, à Diretoria e ao Plenário em assuntos relacionados à área de controle interno;

XII - Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação pelo Plenário, de todos os órgãos integrantes do sistema COFECI-CRECI;

XIII - Avaliar os resultados de programas e ações constantes do Plano de Ação anual e do Planejamento Estratégico plurianual, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão;

XIV - Discutir com os auditores os relatórios de auditorias emitidos pela Auditoria Interna e levar à decisão do Presidente do COFECI as recomendações constantes dos relatórios de auditoria;

XV - Emitir pareceres técnicos em matérias de sua competência;

XVI - Promover, ministrar e oferecer cursos e treinamentos a todos os órgãos integrantes do Sistema COFECI-CRECI, visando à qualificação, atualização e reciclagem de seus agentes e dos procedimentos e rotinas de trabalho;

XVII - Emitir certificados sobre prestações de contas anuais dos órgãos integrantes do Sistema COFECI-CRECI, com base nos pareceres de auditoria, consubstanciados em relatórios de auditoria interna de cada entidade auditada;

XVIII - Executar os demais procedimentos pertinentes às suas atribuições e às demandas do Presidente do COFECI.

Art. 10 - O coordenador da Controladoria-Geral, denominado *Controller*, será empregado efetivo ou comissionado do COFECI, bacharel em Ciências Contábeis,

Economia, Administração, Direito ou com especialização em áreas afins, e que não seja cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de Conselheiro Federal, efetivo ou suplente, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos, observado o programa aprovado pela presidência.

Art. 11 - Integram a estrutura da Controladoria-Geral os setores de Auditoria Interna, Ouvidoria e Transparência.

Seção II Da Auditoria

Art. 12 - À Auditoria Interna compete:

I - Analisar, em todos os órgãos integrantes do Sistema COFECI-CRECI, os processos licitatórios, inclusive os de dispensa e inexigibilidade de licitação, os contratos, convênios, ajustes ou termos deles decorrentes, emitindo pareceres técnicos quanto ao cumprimento dos princípios legais e internos que regem os procedimentos de licitações e contratos administrativos;

II - Realizar, sistematicamente, a regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pelas entidades auditadas na execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e às metas estabelecidas;

III - Executar o programa de auditoria interna aprovado pela Controladoria-Geral e apoiar o Controle Externo nas demandas relativas à sua competência;

IV - Coordenar e executar o programa de auditoria interna;

V - Controlar o fluxo, liberação e prestação de contas dos fundos rotativos (suprimento prévio de despesas) junto aos agentes liberadores e controladores de tais fundos, agindo, se necessário, junto à alta direção do órgão quanto à aplicação de medidas corretivas e/ou punitivas;

VI - Realizar auditorias, inspeções, monitoramentos e levantamentos nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, operacional e patrimonial dos órgãos integrantes do Sistema COFECI-CRECI, com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a eficácia dos atos de gestão;

VII - Elaborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria, encaminhando-o ao *Controller* para análise e aprovação;

VIII - Realizar auditorias pontuais no COFECI e nos Conselhos Regionais a ele vinculados, quando solicitadas, indicando achados relacionados com o objeto auditado e recomendando medidas que devam ser adotadas para a correção de eventuais falhas encontradas;

IX - Acompanhar os processos de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurados pelo Presidente do COFECI para apuração de responsabilidade, bem como as providências relacionadas ao ressarcimento por danos imputados;

X - Acompanhar medidas relacionadas às recomendações apontadas nos relatórios de auditoria, em decorrência de impropriedades ou irregularidades

eventualmente detectadas, propondo, quando for o caso, encaminhamento à autoridade competente relacionada;

XI - Atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência;

XII - Receber e analisar relatórios financeiros, demonstrações contábeis e outras demandas de sua competência, encaminhados pelo COFECI ou pelos Conselhos Regionais a ele vinculados;

XIII - Acompanhar a utilização, contabilização e prestação de contas dos recursos provenientes de contratos e convênios no âmbito do Sistema COFECI-CRECI;

XIV - Emitir relatórios de auditoria sobre as prestações de contas anuais do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais a ele vinculados;

XV - Executar demais procedimentos relacionados às funções de auditoria interna.

Seção III Da Ouvidoria

Art. 13 - À Ouvidoria compete:

I - Promover a divulgação de informações institucionais garantindo maior transparência às ações no âmbito do Sistema COFECI-CRECI;

II - Receber, registrar e analisar sugestões, reclamações, críticas, elogios, informações e esclarecimentos a respeito do funcionamento e dos serviços prestados pelo COFECI, propondo ao *Controller* as medidas cabíveis;

III - Receber, analisar e identificar a pertinência das solicitações, localizando a área competente para os esclarecimentos e soluções demandadas pelos usuários;

IV - Elaborar relatórios semestrais e anuais sobre as suas atividades;

V - Comunicar ao cidadão e demais interessados, ágil e objetivamente, a resposta aos respectivos questionamentos ou sugestões, inclusive eventuais providências adotadas;

VI - Manter o controle e requisitar das unidades competentes informações sobre as providências adotadas quanto às demandas ou sugestões registradas;

VII - Implementar programas e ações que visem a assegurar um canal eficaz de comunicação com a sociedade;

VIII - Propor a realização de seminários e cursos sobre assuntos relativos ao controle social, tendo em vista as demandas e sugestões recebidas;

IX - Divulgar os serviços executados pela Ouvidoria, os resultados alcançados, as formas de acesso, além de sua importância como instrumento de controle social.

Parágrafo Único - Compete, ainda, à Ouvidoria o atendimento às normas estabelecidas pela Lei nº 13.460/2017, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

Seção IV Da Transparência

Art. 14 - Ao Setor de Transparência compete:

I - Coordenar e fiscalizar os procedimentos a serem observados pelo Sistema COFECI-CRECI nos termos da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI), com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, com as seguintes diretrizes:

- a. Observância da publicidade, como preceito geral e do sigilo como exceção;
- b. Divulgação das informações de interesse público, geradas pelos entes integrantes do Sistema COFECI-CRECI, independentemente de solicitações.

II - Assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

III - Proteger a informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridades; e

IV - Proteger a informação sigilosa e a informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CONTROLADORIA-GERAL

Art. 15 - A Controladoria-Geral contará com a seguinte composição mínima:

- I - Controladoria-Geral: um *Controller* e um Analista de Processos;
- II - Auditoria: um auditor e dois contadores ou pessoa jurídica que contemple essa estrutura mínima;
- III - Ouvidoria: um responsável pelo setor;
- IV - Transparência: um responsável pelo setor;
- V - Apoio Administrativo: um assistente administrativo.

CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL

Art. 16 - A Controladoria-Geral atuará:

I - Ordinariamente, de acordo com o plano de atuação aprovado pela Presidência do COFECI;

II - Por solicitação expressa dos órgãos integrantes do Sistema COFECI-CRECI, deferida pela Presidência do COFECI;

III - Por determinação do Plenário e/ou da Presidência do COFECI, ou por solicitação formal da Corregedoria ou outro órgão interno do COFECI, mediante autorização do Presidente, com a indicação dos fins e da extensão dos trabalhos a serem realizados.

Art. 17 - A Controladoria-Geral, para consecução dos trabalhos de auditoria e outros, poderá contar com o apoio de:

I - Técnicos componentes do quadro de pessoal dos Conselhos Regionais integrantes do Sistema COFECI-CRECI;

II - Corretores de Imóveis com qualificação técnica na área demandada;

III - Técnicos especializados, contratados mediante autorização do Presidente do COFECI.

Art. 18 - A fim de promover a eficiência e a economicidade nas atividades de controle, o Presidente do COFECI poderá determinar a contratação de empresa de auditoria e/ou de profissionais especializados, obedecidos os parâmetros legais pertinentes.

Seção I

Do comportamento ético dos integrantes da Controladoria-Geral

Art. 19 - Os integrantes da Controladoria-Geral observarão, no exercício de suas funções, posturas ética e técnica exemplar, visando:

I - Evitar julgamento precipitado e sem base de dados que o justifique;

II - Interpretar criteriosamente as distorções e falhas verificadas;

III - Orientar os trabalhos dentro dos princípios científicos da administração;

IV - Dar validade apenas a atos e fatos efetivamente comprovados;

V - Estabelecer regras de controle para os documentos examinados;

VI - Guardar sigilo sobre suas atividades, observada a legislação pertinente;

VII - Agir com discrição e senso de objetividade inserindo, quando necessário, suas observações em relatórios;

VIII - Sugerir às autoridades a que se submete, por meio de relatório, medidas pertinentes às suas atividades;

IX - Relatar com imparcialidade, espírito analítico e objetividade, os achados e as recomendações que julgar necessárias; e

X - Revisar e/ou refazer relatórios que tenham causado dúvidas ou ambiguidades.

Seção II

Das obrigações acessórias da Controladoria-Geral

Art. 20 - A Controladoria-Geral criará critérios permanentes de atualização, certificação e aperfeiçoamento profissional visando à qualificação do corpo funcional do Sistema COFECI-CRECI.

Art. 21 - As Unidades de Auditoria Interna eventualmente existentes em Conselhos Regionais, sempre que emitirem relatórios de auditoria, deverão encaminhar cópias para a Controladoria-Geral do COFECI.

Art. 22 - Os Conselhos Regionais, empregados, colaboradores e terceirizados do Sistema COFECI-CRECI que, por negligência, imprudência ou imperícia, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à Controladoria-Geral no desempenho de suas funções institucionais ficarão sujeitos a penalidades administrativas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 23 - Este Regulamento entra em vigor em 31 de janeiro de 2019.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do COFECI

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário